



ESTADO DE RONDÔNIA  
Assembléia Legislativa

29 ABR 2014

Protocolo: 123114

Processo: 123114

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA

MENSAGEM N. 091

, DE 29 DE ABRIL DE 2014.

Presidente  
Recebido, Autue-se e  
Inclua em pauta.

29 ABR 2014

1º Secretário

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA:

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa Egrégia Assembleia Legislativa, nos termos do inciso III, do artigo 65, da Constituição Estadual, o anexo Projeto de Lei, que “Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Suplementar por Superávit Financeiro, até o montante de R\$ 944.449,17, em favor da Unidade Orçamentária: Secretaria de Estado de Assistência Social - SEAS.”.

Nobres Parlamentares, a presente propositura visa a dar cobertura orçamentária às despesas correntes, até o montante de R\$ 944.449,17 (novecentos e quarenta e quatro mil, quatrocentos e quarenta e nove reais e dezessete centavos), da Unidade Orçamentária: Secretaria de Estado de Assistência Social - SEAS, alocados na natureza de despesa constante do Anexo I, por solicitação e justificativas da referida Unidade Orçamentária, observada no Ofício n. 948/GEPLAN/GAB/SEAS e documentação que acompanha o Projeto de Lei em pauta.

Assim sendo, busco o apoio de Vossas Excelências consoante aos mandamentos legais dispostos no § 1º, inciso I, do artigo 43, da Lei Federal n. 4.320, tendo em vista a necessidade de reforço ao orçamento estadual, para o presente exercício com recurso até o montante citado.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, consequentemente, com a pronta aprovação do mencionado Projeto de Lei, antecipo sinceros agradecimentos, subscrevendo-me especial estima e consideração.

  
CONFÚCIO AIRES MOURA  
Governador





## GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA GOVERNADORIA

PROJETO DE LEI DE 29 DE ABRIL DE 2014.

Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Suplementar por Superávit Financeiro, até o montante de R\$ 944.449,17, em favor da Unidade Orçamentária: Secretaria de Estado de Assistência Social - SEAS.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Suplementar por Superávit Financeiro, para dar cobertura orçamentária às despesas correntes no presente exercício, até o montante de R\$ 944.449,17 (novecentos e quarenta e quatro mil, quatrocentos e quarenta e nove reais e dezessete centavos), da Unidade Orçamentária: Secretaria de Estado de Assistência Social - SEAS a serem alocados conforme Anexo I desta Lei.

Parágrafo único. O superávit financeiro indicado no *caput* deste artigo é proveniente de reprogramação do saldo financeiro do exercício de 2013, apurado no Balanço Patrimonial, na Conciliação e extrato da conta bancária específica.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA**

**ANEXO I**

**CRÉDITO SUPLEMENTAR POR SUPERÁVIT FINANCEIRO**

**SUPLEMENTA**

<b>Código</b>	<b>Especificação</b>	<b>Despesa</b>	<b>Fonte de Recurso</b>	<b>Valor</b>
	<b>SECRETARIA DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEAS</b>			<b>944.449,17</b>
23.001.08.244.1121.2041	PROMOVER INCLUSÃO PRODUTIVA E TECNOLÓGICA NA ÁREA RURAL E URBANA	3390	3212	944.449,17
<b>TOTAL</b>				<b>R\$ 944.449,17</b>